



## **REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Aprovado pela Resolução Nº 04/CUL/2024, de 24 de Maio de 2024**

**Beira**

**2024**

## Índice

CAPÍTULO I .....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
CAPÍTULO II .....	5
CONDIÇÕES DE INGRESSO, MATRÍCULA, ANULAÇÃO E RENOVAÇÃO .....	5
SECÇÃO I .....	5
SECÇÃO II .....	7
MATRÍCULA, ANULAÇÃO E REINGRESSO .....	7
CAPÍTULO III.....	8
INSCRIÇÕES, TAXAS E PROPINAS .....	8
CAPÍTULO IV.....	9
LECCIONAÇÃO DOS MÓDULOS E AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE.....	9
SECÇÃO I .....	9
SECÇÃO II .....	10
AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM.....	10
SECÇÃO III.....	12
CLASSIFICAÇÃO .....	12
CAPÍTULO V.....	14
ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS/PROGRAMAS .....	14
CAPÍTULO VI.....	15
EXAME DE QUALIFICAÇÃO .....	15



CAPÍTULO VII .....	17
CULMINAÇÃO DOS CURSOS.....	17
CAPÍTULO VIII.....	21
MOBILIDADE, EQUIVALÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS .....	21
ANEXO I: GLOSSÁRIO.....	24



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1

##### Objecto e âmbito

1. O Regulamento da Pós-Graduação da Universidade Licungo (doravante denominado RPG), tem por objecto estabelecer condições de acesso, organização e funcionamento dos diferentes Cursos/Programas ministrados pela Universidade Licungo (UniLicungo).
2. O presente RPG aplica-se aos Cursos/Programas de Pós-Graduação da Universidade Licungo, nomeadamente: Cursos de Especialização, Cursos de Mestrado Profissionalizante, Cursos de Mestrado Académico, Cursos de Doutoramento e de Pós-doutoramento incluindo cursos de curta Duração

#### Artigo 2

##### Acrónimos e amalgama

O presente Regulamento da Pós-Graduação serve-se das seguintes siglas e acrónimos:

- a) RPG – Regulamento da Pós Graduação
- b) SNATCA – Sistema Nacional de Acreditação e Transferência de Créditos Académicos
- c) UniLicungo – Universidade Licungo
- d) APA- *American Psychological Association*

## **Artigo 3**

### **Ciclos de Formação**

1. A UniLicungo oferece Cursos/Programas correspondentes ao 2º e 3º ciclo de formação, cuja conclusão confere os seguintes graus académicos:
  - a) 2º Ciclo – Mestrado;
  - b) 3º Ciclo – Doutoramento.
2. Na UniLicungo também são oferecidos Cursos/Programas cuja frequência não confere grau académico, designadamente:
  - a) Cursos de curta duração que visam conferir uma qualificação profissionalizante e/ou vocacional, conducente à obtenção de um certificado;
  - b) Cursos de especialização que decorrerem no âmbito do 2º ciclo e conferem um diploma de especialização.
3. Os Cursos referidos nas alíneas a) e b) do número 2 do presente artigo podem permitir a acumulação de créditos para prosseguir estudos em cursos conferentes de graus académicos.

## **CAPÍTULO II**

### **CONDIÇÕES DE INGRESSO, MATRÍCULA, ANULAÇÃO E RENOVAÇÃO**

#### **SECÇÃO I**

##### **INGRESSO**

###### **Artigo 4**

###### **Candidatura**

1. Poderão candidatar-se aos cursos de Mestrado, Especialização e curta duração da UniLicungo cidadãos nacionais e estrangeiros que possuem o grau de licenciatura ou equivalente.



2. Poderão candidatar-se aos Cursos/Programas de Doutoramento da UniLicungo os cidadãos nacionais e estrangeiros que possuem o grau de mestrado ou equivalente.
3. Poderão candidatar-se a Programas de Pós-Doutoramento na UniLicungo os cidadãos nacionais e estrangeiros que possuem o grau de Doutoramento.
4. A candidatura para os cursos de formação de curta duração obedecerá a critérios definidos por editais específicos.

## **Artigo 5**

### **Critérios de Ingresso**

1. Para os Cursos/Programas de mestrado e de doutoramento o critério para o ingresso na UniLicungo é a aprovação em concurso documental, que inclui a apresentação de um projecto de pesquisa.
  - a) O júri para a selecção dos candidatos é composto por uma comissão de, no mínimo, três (3) professores com grau de Doutor, indicado pelo Conselho Científico de Faculdade/Escola/Instituto.
  - b) O Director de Faculdade/Escola/Instituto deve submeter ao Reitor da Universidade a lista da selecção definitiva para homologação.
2. A divulgação dos resultados da selecção deverá ser feita até quarenta e cinco (45) dias após o fim do período das candidaturas.
3. O ingresso na UniLicungo, ao abrigo dos acordos de cooperação firmados pela instituição ou pelo Governo da República de Moçambique com instituições nacionais ou estrangeiras, é regulado por legislação específica.
4. Outras condições e demais requisitos de acesso aos cursos da UniLicungo constarão da informação divulgada nos editais de ingresso e legislação específica.



## **SECÇÃO II**

### **MATRÍCULA, ANULAÇÃO E REINGRESSO**

#### **Artigo 6**

##### **Matrícula**

1. A matrícula é o acto pelo qual se formaliza o vínculo jurídico entre o estudante e a UniLicungo.
2. O estudante matricula-se apenas uma vez para a obtenção de um determinado grau académico.
3. Ao estudante só é permitida matrícula nos Cursos/Programas nos quais foi admitido no processo de selecção.
4. O candidato que após a admissão não formalizar a matrícula no período indicado no edital de ingresso e/ou calendário académico perde o direito e deverá submeter-se novamente ao processo de candidatura caso queira ingressar na UniLicungo.
5. Para todos os Cursos/Programas da UniLicungo, a matrícula é da responsabilidade da Direcção do Registo Académico e dos respectivos Departamentos nas Faculdades/Escolas ou nos Institutos.
6. A documentação exigida e os prazos para o acto da matrícula constam de editais específicos publicados pela Universidade.

#### **Artigo 7**

##### **Anulação da Matrícula e Reingresso**

1. Ao estudante, é permitida a anulação da matrícula, mediante um requerimento submetido ao director de Faculdade/Escola/Instituto, que justifique as razões do seu pedido.
2. Ao estudante do mestrado ou doutoramento é permitida a anulação da matrícula apenas uma (1) vez ao longo do curso.



3. A anulação da matrícula não isenta ao estudante do pagamento das propinas e outras taxas devidas até à data de validade de sua inscrição.
4. A anulação de matrícula não dá direito ao reembolso das propinas e outras taxas.
5. Casos excepcionais sobre anulação da matrícula serão analisados e decididos pelo Director de Faculdade/Escola/Instituto.
6. O reingresso fica condicionado à abertura de uma outra edição do programa.

## **Artigo 8**

### **Abandono do Curso/Programa**

O abandono do curso sem anulação de matrícula constitui para o estudante a perda de direito e o seu reingresso estará condicionado à realização de novo processo de selecção.

## **CAPÍTULO III**

### **INSCRIÇÕES, TAXAS E PROPINAS.**

## **Artigo 9**

### **Inscrições**

2. Ao estudante é obrigada a inscrição semestral em todas as disciplinas ou módulos que pretenda frequentar.
2. A inscrição nos Cursos/Programas da Pós-graduação está condicionada ao pagamento das taxas e propinas em dívida.



## **Artigo 10**

### **Taxas e Propinas**

1. As taxas e propinas a pagar para os diferentes Cursos/Programas constam nos editais que anunciam esses cursos/programas.
2. As taxas cobradas na UniLicungo correspondem a:
  - a) Matrícula paga apenas uma vez no acto de ingresso para a obtenção de um determinado grau académico;
  - b) Inscrição paga para cada disciplina ou módulo que o estudante pretende frequentar é feita semestralmente;
  - c) Outras taxas deverão ser definidas por dispositivos específicos.
1. Nos Cursos de Especialização, Mestrado e Doutoramento, bem como nos de curta duração, os estudantes devem efectuar, obrigatoriamente, o pagamento de propinas mensais estipuladas no edital de ingresso.
2. Os valores de todas as taxas e propinas mensais são aprovados pelo Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO IV**

### **LECCIONAÇÃO DOS MÓDULOS E AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE**

#### **SECÇÃO I**

##### **LECCIONAÇÃO DOS MÓDULOS**

###### **Artigo11**

###### **Máximo de módulos a leccionar por edição do programa**

Cada docente pode leccionar no máximo dois módulos por programa, conforme a disponibilidade de outros docentes para o mesmo programa.



## **SECÇÃO II**

### **AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM**

#### **Artigo 12**

##### **Definição**

A avaliação é o conjunto de procedimentos pedagógicos que consiste na recolha e sistematização de informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre o percurso académico dos estudantes, com a finalidade de classificar e emitir juízos de valor em relação ao cumprimento dos objectivos de ensino e aprendizagem definidos no plano de estudos do Curso/Programa.

#### **Artigo 13**

##### **Escala de Avaliação**

1. A classificação de avaliação do rendimento do estudante é feita na base de índices numéricos na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
2. A escala numérica corresponde às seguintes classificações qualitativas:
  - a) 19 – 20 Valores: Excelente
  - b) 17 – 18 Valores: Muito Bom
  - c) 14 – 16 Valores: Bom
  - d) 10 – 13 Valores: Suficiente
  - e) 0 – 9 Valores: Insuficiente

#### **Artigo 14**

##### **Sistema de Avaliação**

1. Nos termos do presente Regulamento o sistema de avaliação prevê:
  - b) Avaliação de frequência
  - c) Avaliação final do Módulo



## Artigo 15

### Avaliação de Frequência

1. A avaliação de frequência é uma actividade de carácter contínuo, que ocorre ao longo da vigência do módulo.
2. A avaliação de frequência pode tomar, entre outras, a forma de:
  - a) Seminários;
  - b) Trabalhos teóricos e práticos;
  - c) Trabalhos de campo;
  - d) Projectos;
  - e) Portefólio;
  - f) Relatórios;
  - g) Fichas de leitura;
  - h) Recensões;
  - i) Ensaios;
3. Artigos científicos.
4. Testes escritos
5. O Conselho Científico de Faculdade/Escola/Instituto pode autorizar outras formas de avaliação de frequência diferentes das previstas no número 2 do presente artigo.
6. A responsabilidade pela realização da avaliação de frequência é do docente do módulo.
7. O número e a forma da avaliação de frequência para cada semestre curricular são estabelecidos pelos planos de estudo de cada módulo.
8. A publicação dos resultados de avaliação de frequência do módulo deve ocorrer, obrigatoriamente, no intervalo de quinze a trinta (15-30) dias após a data de sua realização.



## **Artigo 16**

### **Avaliação Final do Módulo**

1. Os módulos ministrados na UniLicungo estão sujeitos a uma avaliação final, exceptuando os casos previstos nos planos de estudo dos respectivos cursos.
2. A avaliação final nos Cursos/Programas de Pós-Graduação está prevista nos planos de estudo do módulo.
3. A realização da avaliação final está condicionada ao cumprimento integral das actividades académicas previstas nos planos de estudo do módulo.

## **SECÇÃO III**

### **CLASSIFICAÇÃO**

#### **Artigo 17**

#### **Média de Frequência**

1. A média de frequência é o resultado da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação de frequência semestral ou anual, conforme especificações dos planos de estudo do módulo.
2. Nos módulos sem avaliação quantitativa expressa em notas a classificação de frequência será qualitativa, sendo definida nos planos de estudo do Curso/Programa.

#### **Artigo 18**

#### **Aprovação e Classificação final do módulo**

1. Considera-se aprovado no módulo o estudante cuja classificação seja igual ou superior a dez (10) valores arredondados.



2. A classificação final no módulo obtém-se a partir da nota de frequência com o peso de 40% e da nota da avaliação final com o peso de 60%.
3. Cabe ao Conselho Científico de Faculdade/Escola/Instituto deliberar sobre outras formas de classificação, conforme às exigências e à natureza específica dos módulos.

### **Artigo 19**

#### **Agravamento de Taxas**

1. O estudante que reprova um módulo sujeita-se ao agravamento da taxa de inscrição e propina mensal nesse módulo.
2. O valor da inscrição para cada módulo em atraso aumenta em 10% dentro da duração normal do curso e 20% por módulo em atraso fora da duração do curso.
3. A taxa de inscrição semestral por módulo fora da duração normal do curso agrava-se em 50%.

### **Artigo 20**

#### **Registo e Arquivo dos Resultados de Avaliação**

1. A acta e a pauta final são os únicos documentos para efeitos de registo académico.
2. O arquivo dos resultados das avaliações é feito no formato electrónico e impresso.
3. As actas e pautas impressas devem ser devidamente assinadas pelo docente do respectivo módulo, pelo Director do Curso/Programa e pelo Director-Adjunto para a área da Pós-Graduação.
4. Os Mapas Globais com as notas dos módulos frequentados devem ser elaborados e assinados pelos Directores de Cursos/Programas e homologados pelo Director de Faculdade/Escola/Instituto, no final de cada ano curricular.



## **CAPÍTULO V**

### **ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS/PROGRAMAS**

#### **Artigo 21**

##### **(Cursos de Curta Duração)**

1. Os Cursos de Curta Duração são uma modalidade de formação que não conferem nenhum grau académico.
  2. A duração dos Cursos de Curta Duração é fixada no Edital do curso específico.
3. **Artigo 22**

##### **(Cursos de Especialização)**

1. Os Cursos de Especialização são uma modalidade de formação que confere o título de Especialista.
2. A duração dos Cursos de Especialização é fixada no Edital específico da Unidade académica.

#### **Artigo 23**

##### **(Curso/Programa de Mestrado Profissionalizante)**

1. O Curso de Mestrado Profissionalizante é uma modalidade de formação que confere apenas o título de mestre profissional.
2. O Mestrado Profissionalizante estrutura-se em duas fases, nomeadamente: a Leccionação e o Estágio.
3. A duração do Programa de Mestrado Profissionalizante é de dezoito meses, sendo doze (12) de leccionação e seis (6) de Estágio.
4. Outras matérias inerentes ao Programa são fixadas no Edital específico da Unidade Académica.

**Artigo 24****(Programas de Mestrado Académico, Doutoramento e Pós-doutoramento)**

1. Os Programas de Mestrado Académico e de Doutoramento são ciclos de formação que conferem um título e certificação académica de Mestre e de Doutor, respectivamente.
2. O Programa de Pós-Doutoramento confere apenas a certificação académica.
3. Os Programas de Mestrado Académico e de Doutoramento adoptam o modelo híbrido, nomeadamente, a componente curricular e a investigação.
4. O Programa de Pós-Doutoramento adopta apenas o modelo de investigação.
5. A duração dos Programas de Mestrado académico é de dois (2) anos.
6. A duração dos Programas de Mestrado profissionalizante é de um ano e meio;
7. A duração dos Programas de Doutoramento varia de quatro (4) a cinco (5) anos.
8. A duração dos Programas de Pós-doutoramento varia de seis (6) a doze (12) meses.
9. Findo o prazo estabelecido nos números anteriores, excepcionalmente a Unidade Académica pode autorizar a prorrogação.

**CAPÍTULO VI**  
**EXAME DE QUALIFICAÇÃO****Artigo 25****(Obrigatoriedade do exame)**

O exame de qualificação é obrigatório para o estudante de Doutoramento, podendo ser exigido ao estudante do Mestrado Académico, de acordo com as regras e critérios estabelecidos nas normas do Programa, respeitadas as normas fixadas neste Regulamento.



**Artigo 26****(Procedimentos e Prazos)**

1. O Exame de qualificação tem por objectivo avaliar o grau do desenvolvimento da dissertação/tese na sua área de investigação e deve, preferencialmente, ser realizado nas etapas iniciais.
2. O Doutorando deve realizar o exame de qualificação até ao final do 3º ano.

**Artigo 27****(Qualificação)**

1. No exame de qualificação, o estudante pode ser aprovado ou reprovado;
2. Será considerado aprovado no exame de qualificação o estudante que obtiver aprovação da maioria dos membros do júri;
3. O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, num prazo não superior a 90 dias contados a partir da data da realização do primeiro exame.

**Artigo 28****(Composição do júri)**

O júri do exame de qualificação deve ser constituído, no mínimo, por três membros para o Mestrado e cinco para o Doutoramento, com grau académico de Doutor, devendo a sua formação/especialidade ser definida em função da linha de pesquisa.



## CAPÍTULO VII

### CULMINAÇÃO DOS CURSOS

#### Artigo 29

##### **Formas de Culminação/conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutoramento**

1. As formas de culminação de cursos de mestrado e doutoramento na UniLicungo são respectivamente:
  - a) Dissertação de Mestrado
  - b) Tese de Doutoramento
2. Outras formas de culminação podem ser estabelecidas nos planos de estudo dos cursos nas Faculdades/Escolas/Institutos.

#### Artigo 30

##### **Dissertação de Mestrado**

1. A dissertação é a forma privilegiada de culminação dos cursos de mestrado na UniLicungo e, é um trabalho que obedece a um rigor científico desenvolvido a partir de um projecto de pesquisa.
2. Na dissertação de Mestrado o estudante deverá:
  - a) Demonstrar capacidade de investigação autónoma e profundidade de análise teórica de temas relacionados à área de estudo do curso;
  - b) Provar capacidade de leitura crítica da bibliografia explorada e de produção de novos saberes.
3. A supervisão da dissertação do mestrado é feita por um docente doutorado, interno ou externo, podendo por necessidade, haver também um co-supervisor sob indicação do director da Faculdade/Escola/Instituto.
4. A dissertação de mestrado deve apresentar o mínimo de sessenta (60) e o máximo de cento e vinte (120) páginas, excluindo os apêndices e os anexos.

5. Para o acto da defesa de mestrado o estudante deve entregar, uma versão electrónica, seis (6) exemplares impressos, *curriculum vitae*, fotocópia do documento de identificação e uma declaração devidamente assinada pelo (s) supervisor (es).
6. No acto da entrega, o estudante receberá da Faculdade/Escola/Instituto uma cópia do termo de recepção da dissertação.
7. A defesa da dissertação de mestrado é um acto público, antecedida de uma pré-avaliação (as cegas) e afixação de edital na Faculdade.
8. O júri da defesa de dissertação é constituído por no mínimo três (3) membros com grau mínimo de doutorado (presidente, arguente e supervisor), nomeado pelo director da Faculdade/Escola/Instituto no prazo de quinze (15) após a recepção da dissertação.
9. Na defesa da dissertação pode também fazer parte do júri um especialista não doutorado com experiência comprovada na área científica a que se pretende realizar a defesa.
10. A defesa de dissertação em mestrado deve ocorrer a partir do quadragésimo quinto (45º) dia após a sua entrega.
11. A defesa da dissertação de mestrado deve realizar-se entre 70 e 120 minutos.
12. Após a defesa e revisão editorial rigorosa, duas cópias impressas da dissertação de mestrado devem ser depositadas na Faculdade.

### **Artigo 31**

#### **Tese de Doutoramento**

1. A tese de doutoramento é a forma privilegiada de culminação dos cursos de doutoramento na UniLicungo e, é um trabalho que obedece à um rigor científico desenvolvido a partir de um projecto de pesquisa.
2. Na tese de doutoramento o estudante deverá:
  - a) Demonstrar a originalidade e criatividade;
  - b) Contribuir para o desenvolvimento da ciência;
  - c) Demonstrar capacidade de inovação.

3. A supervisão da tese de doutoramento é feita por dois docentes investigadores doutorados, interno ou externo.
4. A tese de doutoramento deve apresentar o mínimo de cento e vinte (120) páginas, excluindo os apêndices e os anexos.
5. Para o acto da defesa de tese de doutoramento o estudante deve entregar, uma versão electrónica, oito (08) exemplares impressos, *curriculum vitae*, fotocópia do documento de identificação e uma declaração devidamente assinada pelo (s) supervisor (es).
6. No acto da entrega, o estudante receberá da Faculdade/Escola/Instituto uma cópia do termo de recepção da tese.
7. O júri é proposto pelo supervisor ao Conselho Científico da Faculdade/Escola/Instituto.
8. O júri da defesa da tese de doutoramento é nomeado pelo Director da Faculdade/ Escola / Instituto sob proposta da direcção da Pós-graduação da Faculdade/Escola/Instituto, no prazo de quinze dias (15) após a recepção da tese.
9. A defesa da tese de doutoramento é um acto público.
10. O júri referido no número 8 do presente artigo deve ser constituído por, no mínimo, cinco (5) docentes habilitados com grau de Doutor, sendo:
  - a) Dois (02) supervisores, sendo um interno e outro externo ao programa doutoral;
  - b) Um Doutor da UniLicungo da área científica em que versa a tese, que presidirá o júri;
  - c) No mínimo três doutores, sendo pelo menos um externo à Universidade Licungo, que serão os arguentes.
11. A defesa da tese de doutoramento deve ocorrer a partir do quadragésimo quinto (45º) dia após a sua entrega.
12. A defesa da tese de doutoramento deve realizar-se entre 120 e 180 minutos.
13. Após a defesa e revisão editorial rigorosa, duas cópias da tese de doutoramento devem ser depositadas na biblioteca da Faculdade / Escola / Instituto da UniLicungo.



## **Artigo 32**

### **Pré-avaliação da Qualidade do Trabalho**

1. Todos os trabalhos de culminação de Curso/Programa devem passar por uma pré-avaliação, realizada por um júri e modalidades a serem definidos pela Faculdade/Escola/Instituto.
2. A condição para se avaliar um trabalho académico do mestrado ou doutoramento é a anexação do respectivo relatório do sistema anti plágio e do relatório dos supervisores.
3. O relatório do sistema anti-plágio, o parecer do supervisor e do arguente, bem como a acta da defesa acompanham a dissertação ou a tese.
4. Do relatório do sistema anti-plágio, a margem de similaridade tolerável com outros trabalhos é de 5% para doutoramento e 10% para o mestrado.
5. A implementação deste RPG no mestrado e doutoramento é da responsabilidade do respectivo director da Faculdade/Escola/Instituto.

## **Artigo 33**

### **Normas para Elaboração de Trabalhos Científicos**

1. Na UniLicungo a elaboração dos trabalhos científicos e académicos deverá obedecer as normas da Associação Americana de Psicologia (APA).
2. Demais orientações sobre a estrutura e elaboração de trabalhos científicos constarão em dispositivos próprios a serem publicados pela UniLicungo.



## **CAPÍTULO VIII**

### **MOBILIDADE, EQUIVALÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

#### **Artigo 34**

##### **Princípios Gerais**

1. Todos os planos de estudo dos cursos da UniLicungo estruturam-se de acordo com os princípios, normas e procedimento do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA).
2. Na UniLicungo, uma unidade de crédito académico corresponde a vinte e cinco (25) horas normativas de aprendizagem.
3. Os cursos de engenharia, medicina e outros, em que regulamentos das agremiações assim o exijam, uma unidade de crédito académico poderá corresponder a 30 horas normativas de aprendizagem.
4. Os estudantes aprovados num módulo recebem o número de créditos correspondentes à esse módulo.

#### **Artigo 35**

##### **Acumulação de Créditos**

1. Para a obtenção do grau de mestrado académico o estudante deve acumular 120 créditos e de mestrado profissional 90 créditos, correspondentes a 3.000 e 2.250 horas, respectivamente.
2. Para a obtenção do grau de doutoramento o estudante deve acumular 180 créditos, correspondentes a 4.500 horas.

#### **Artigo 36**

##### **Mobilidade do Estudante**

1. A mobilidade de estudantes de/e para a UniLicungo ocorrerá mediante a existência de acordos de reconhecimento, acumulação e transferência de créditos.



2. Os estudantes de outras instituições de ensino superior que se inscreverem nos módulos nos cursos da UniLicungo estão sujeitos ao Regulamento académico desta instituição.
3. A mobilidade dos estudantes dentro da UniLicungo está condicionada ao sistema de equivalência entre cursos e módulos.

### **Artigo 37**

#### **Equivalentes**

1. São considerados três (3) tipos de equivalências na UniLicungo:
  - a) De disciplinas de Cursos/Programa da mesma Faculdade/Escola/Instituto.
  - b) De disciplinas de Cursos/Programas de diferentes Faculdades/Escolas/Institutos.
  - c) De disciplinas de Cursos/Programas de outras universidades ou instituições de ensino superior.
2. A equivalência é atribuída numa análise comparativa entre os programas temáticos e módulos feitos pelo requerente no curso de proveniência e os correspondentes no curso da UniLicungo.
3. A análise comparativa referida no número 2 do presente artigo basear-se-á nos conteúdos, cargas horárias e número de créditos.
4. A apreciação dos módulos para a equivalência é feita por no mínimo dois docentes especialistas da área, indicados pelo director da Faculdade/Escola/Instituto.
5. Os resultados da apreciação referida no número 4 do presente artigo são submetidos ao Conselho Científico da Faculdade/Escola/Instituto, que emitirá o parecer final.

### **Artigo 38**

#### **Transferência**

Na UniLicungo a transferência pode ocorrer de dois modos:

- a) Interinstitucional;
- b) Intra-institucional.



## **Artigo 39**

### **Transferência Inter-institucional**

1. Entende-se como transferência inter-institucional, nos termos do presente RPG, a mudança de um estudante de uma instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, privada ou pública, para UniLicungo ou vice-versa.
2. O estudante que pretende transferir-se de/e para a UniLicungo, deve solicitar através de um requerimento dirigido à reitoria, no qual expressa as razões para o efeito.
3. Constituem condições para a transferência:
  - a) Frequentar pelo menos 1/3 das disciplinas curso;
  - b) Apresentar um documento que comprove as notas de frequência dos, módulos ou outras actividades curriculares referidas na alínea a) do número 3 do presente artigo.
  - c) Anexar cópias de planos temáticos das disciplinas ou módulos feitos devidamente assinados e carimbados em todas as páginas.
4. O ano de frequência do estudante transferido constará do despacho do Reitor da UniLicungo, sob proposta do director da Faculdade/Escola/Instituto.

## **Artigo 40**

### **Controlo sobre Aplicação**

O controlo sobre a aplicação correcta deste RPG será da responsabilidade das unidades académicas, das Extensões, das Faculdades, das Escolas e dos Institutos.

## **Artigo 41**

### **Dúvidas e Omissões**

Compete ao Reitor a interpretação de dúvidas, integração de lacunas, bem como a resolução de excepções e de casos omissos que forem suscitados da aplicação do presente regulamento, o que fará por via do despacho, passando a constituir parte integrante do presente instrumento.

## ANEXO ÚNICO: GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente RPG entende-se por:

- a) **Actividades curriculares:** aulas teóricas, práticas, laboratoriais e/ou de experimentação, estágios clínicos, profissionais, curriculares e outras, que ocorrem no mesmo módulo.
- b) **Ano Curricular:** parte do plano de estudos que deve ser realizada pelo estudante, matriculado em tempo inteiro no decurso de um ano.
- c) **Anulação de inscrição:** acto formal de cancelamento da inscrição num determinado módulo ou actividade curricular;
- d) **Anulação de matrícula:** acto pelo qual um estudante matriculado solicita a interrupção ou o cancelamento do seu vínculo com a UniLicungo;
- e) **Ciclos de formação:** período de aprendizagem que se realiza através da acumulação de um conjunto de créditos académicos por meio dos quais se adquire determinados conhecimentos, habilidades e competências;
- f) **Crédito académico:** unidade de medida do trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas para alcançar os resultados de aprendizagem previstos num módulo;
- g) **Módulo:** somatório das actividades curriculares previstas no programa temático de uma unidade do plano de estudos ou área de conhecimento do curso;
- h) **Grau académico:** qualificação conferida pela UniLicungo à conclusão, com êxito, de um ciclo de formação;
- i) **Semestre curricular:** tempo que compreende o período lectivo e a época de exames.

